www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quinta-feira, 30 de maio de 2019 | Edição nº 1045 | Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Gestão Ambiental	2
Comunicados	2
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	3
Sessão Ordinária	3
Atas	3
Leitura – Projetos de Lei	3
Atas	4
Moções	4
Indicações	5
Ordem do Dia – Autógrafos	9
Convites	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Gestão Ambiental

Comunicados

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização para corte de árvores, para asfaltamento de estrada na Estrada da buggio, s/n – Trecho 1.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, localizada à Rua Silvério Finamore, nº1561 – Bairro Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização para corte de árvores, para Intervenção em área de Preservação Permanente – Implantação de coletora de esgoto, na Estrada Municipal do Pau a Pique – Bairro Santo Antonio.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que FELGUS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOS EIRELI, localizada à Rua Aurélio Franzin, 782, fundos – Bairro Jardim Nova América, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Renovação da Licença de Operação, para a atividade de impressão de material para outros usos.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que DFX BRASIL COMÉRCIO E ABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, localizada à Avenida Ricieri Chiquetto, n° 269 - Irmãos Chiqueto, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Renovação da Licença de Operação, para a atividade de Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que G.J. LOURENÇON - GRÁFICA, localizada à Rua Salvador Paris esquina com a Rua João Pagotto Filho, n° 128 – Vila Pasti, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Licença Prévia, Instalação e Operação, para a atividade de Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material exceto luminosos.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que JOÃO MASSUCCI JUNIOR, localizada à Rua Terrain, 250 – Cond. Reserva dos Vinhedos, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Autorização para corte de árvores, para construção de residência.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que JOSÉ INÁCIO BARBOSA DA SILVA, proprietário do imóvel localizado Rua Catharina Calssavara Caldana, n° 122 - Bairro Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvore, por motivo de construção de muro para fechamento do terreno.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que ADONES DE SOUZA, proprietário do imóvel localizado Travessa Luiza Savoy Dutra, n° 80 - Bairro Estiva, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvore, por motivo de construção de muro para fechamento do terreno.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Ordinária

Atas

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 – 28.5.2019 - EXPEDIENTE

Aprovada a Ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 14.5.2019

Leitura – Projetos de Lei

PROJETO DE LEI Nº 7/2019

Altera a Lei Municipal nº. 2619 de 20 de março de 2019, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Louveira, e dá outras providências.

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Municipal nº. 2619 de 20 de março de 2019, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Louveira, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º A alíquota de contribuição do patrocinador será, no máximo, igual à contribuição individual do participante para o regime, respeitada, em qualquer hipótese, como limite máximo a alíquota de 7,5% (sete e meio por cento).

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2619 de 20 de março de 2019, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Louveira, e dá outras providências

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira,20 de maio de 2.019.

Nicolau Finamore Junior

Prefeito Municipal

Em 20 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Nobre Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº. 2619 de 20 de março de 2019, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Louveira, e dá outras providências.

Trata-se de alteração necessária, tendo em vista que o regulamento da PREVCOM, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, criadas pelo Governo do Estado de São Paulo, a qual o Município de Louveira tem interesse em aderir a seu plano de previdência, impossibilita a parceria com alíquota inferior a 7,5 % (sete e meio por cento).

Diante do exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria requer, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Laécio Neres de Almeida

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Atas

REQUERIMENTO Nº 17/2019

Assunto: PESAR

(ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 14 de maio de 2019, a senhora Maria Caldana Mendonça;

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda da amiga e cidadã;

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento da senhora Maria Caldana Mendonça, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 28 de maio de 2019.

Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI

CAETANO SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

EDSON FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON

LUIZ CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ

PRISCILLA C. FINAMORE DEGASPARI

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

REQUERIMENTO Nº 18/2019

ASSUNTO: URGÊNCIA

(APROVADO)

REQUEREMOS, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, seja a propositura, abaixo descrita, incluída na Ordem do Dia da presente sessão – 9ª Sessão Ordinária de 2019, em 28.05.2019:

1. PROJETO DE LEI Nº 16/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 21 de maio de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

Moções

MOÇÃO Nº 10/2019

Assunto: Congratulações e Aplausos ao Prefeito Junior Finamore por classificar Louveira entre as finalistas do “Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor”

(APROVADA)

CONSIDERANDO que, O SEBRAE-SP realizou na terça-feira 21/05, em São Paulo, a cerimônia de premiação da etapa paulista do Prêmio SEBRAE Prefeito Empreendedor – Mario Covas.

CONSIDERANDO que, O concurso reconhece os gestores que promovem o desenvolvimento econômico e social de seus municípios por meio do incentivo aos pequenos negócios locais. Com o prêmio, o SEBRAE joga luz e ajuda a disseminar projetos de estímulo à modernização da gestão pública e ao surgimento e desenvolvimento de pequenos negócios.

CONSIDERANDO que, Em São Paulo, oito categorias foram premiadas, sendo que duas delas, de maneira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

inédita: "Cooperação Intermunicipal para Desenvolvimento Econômico" e "Empreendedorismo na Escola". As demais são: "Políticas Públicas para Desenvolvimento dos Pequenos Negócios", "Compras Governamentais de Pequenos Negócios", "Pequenos Negócios no Campo", "Inovação e Sustentabilidade", "Desburocratização e Implementação da Rede simples", "Inclusão Produtiva" e "Apoio ao MEI".

CONSIDERANDO que O município de Louveira foi inscrito com o programa PROMIF, que levou o município a ser finalista da categoria.

CONSIDERANDO que O diretor-presidente do SEBRAE nacional, Carlos Melles, revelou na oportunidade que a entidade está selecionando os melhores projetos existentes no banco, políticas públicas, alimentado ao longo dos 10 anos da premiação. "São programas que podem ajudar o Brasil a avançar na geração de emprego e renda, liderados pelos prefeitos, que são os grandes catalisadores dessas ações", disse Melles.

Foram 137 projetos inscritos em todo o estado de São Paulo, resultando em 23 finalistas em oito categorias. Os gestores que apresentaram projetos consistentes, que contemplam políticas públicas visando o desenvolvimento econômico e social através do incentivo ao empreendedorismo, Foram homenageados com o selo "Prefeito Empreendedor".

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, REQUEIRO fique constando da ata da presente sessão legislativa, Moção de Congratulações e Aplausos ao Prefeito Junior Finamore por classificar Louveira entre as finalistas do "Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor" - Mario Covas.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 28 de maio de 2019.

HELIO ROCHA OLIVEIRA

Vereador

Indicações

Nº 319/2019 - Solicita providências no sentido de que seja realizada a limpeza e poda dos galhos das árvores, existentes em um terreno de propriedade do Executivo municipal, de acordo com o mapa do município, localizado no final da rua Luís Alfredo Bichara, Parque das Videiras.

Autoria: Edson Ferreira

Nº 320/2019 - Solicita providências no sentido de canalizar água pluvial que escorre na rua Urbano Bevegnu, saindo dos três canos do muro ao final da rua sem saída (como foto anexo), destruindo o asfalto e trazendo sujeira nas portas das residências.

Autoria: Laécio Neris de Almeida

Nº 321/2019 - Encaminha minuta de projeto de lei que institui o Dia Municipal do Condutor de Ambulância a ser celebrado anualmente, no dia 10 de outubro, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do executivo.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 322/2019 - Encaminha minuta de Projeto de Lei que estabelece que hospitais e maternidades do município de Louveira ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos as orientações e treinamento para primeiro socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, solicitando que o executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do executivo.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 323/2019 - Encaminha minuta de Projeto de Lei que cria diretrizes sobre o atendimento com previsão de tempo em horas e minutos nas unidades da rede municipal de saúde, solicitando que o executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 324/2019 - Encaminha minuta de Projeto de Lei que institui o programa “tempo de despertar”, serviço de responsabilização dos homens autores de violência, solicitando que o executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 325/2019 - Solicita que sejam desenvolvidos nas redes públicas de educação projetos pedagógicos com objetivo de ensinar conteúdos específicos tratando de assuntos relacionados a sociedade e ao mundo, além de datas comemorativas.

AUTORIA: Luiz Carlos Rosa

Nº 326/2019 - Solicita que seja implantado nas redes públicas de educação projeto “Como Nossos Pais” para uma melhor interação dos pais com a escola.

AUTORIA: Luiz Carlos Rosa

Nº 327/2019 - Solicita que seja implantado nas redes públicas de educação projeto “Reaproveitar É Criar” inculcando na criança sua relação com meio ambiente através de uma oficina de arte.

AUTORIA: Luiz Carlos Rosa

Nº 328/2019 - Solicita que seja implantado nas redes públicas de educação projeto “Inclusão na Cidade” que ira levar nossos alunos para um maior contato com a realidade que os cerca, produzindo assim uma aprendizagem mais efetiva.

AUTORIA: Luiz Carlos Rosa

Nº 329/2019 - Solicita e reitero indicação Nº. 090/2018 para que seja enviado a esta casa de lei, Projeto Lei criando o Programa Meio Ambiente na Educação Infantil na rede das escolas municipal desenvolvendo nas crianças ações e posturas responsáveis diante de problemas ambientais.

AUTORIA: Luiz Carlos Rosa

Nº 330/2019 - Solicita providências no sentido consertar uma tampa de bueiro na rua Zenaide Tasca Finamore, em frente ao Centro Comunitário Sagrado Coração de Jesus.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 331/2019 - Solicita providências para retirada de árvore na Rua Elizabeth De Vasconcelos Araújo, N º 68- Bairro Vassoral, Louveira.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 332/2019 - Solicita providências no sentido de que seja realizada a troca ou conserto da grade de um bueiro que afundou, na Rua Benedito Pedro, Jardim 21 de Março, neste Município.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 333/2019 - Solicita providencias no sentido de que seja realizada a poda dos galhos de 2 (duas) árvores existentes na Rua Pedro Antônio Della Roza, em frente ao nº 98 Bairro Vassoral.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 334/2019 - Solicita que sejam realizadas obras de pavimentação asfáltica em toda extensão do Bairro Pinho Rei, que compreende duas vias públicas: Rua Primavera E Rua das Flores.

Autoria: Agostinho Tardiveli

Nº 335/2019 - Encaminha minuta de Projeto de Lei que institui e estabelece políticas públicas de proteção, inclusão e acompanhamento educacional dos alunos com epilepsia na rede de ensino do município de Louveira, solicitando que o Executivo envie Projeto de Lei de igual

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 336/2019 - Encaminha minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica pela limpeza, roçada, retirada de entulhos e colocação de placas de sinalização por todos os espaços em que possuir torre de energia elétrica em Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 337/2019 - Encaminha minuta de Projeto de Lei que institui o "Projeto De Prevenção Da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", solicitando que o Executivo envie Projeto de Lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 338/2019 - Encaminha minuta de Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo a criar o Programa Comunitário Medicinal "Plantas Que Curam" no âmbito do Município de Louveira, solicitando que o Executivo envie Projeto de Lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 339/2019 - Encaminha minuta de Projeto de Lei que estabelece a possibilidade de defesa contra autuação municipal por infração de trânsito por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Louveira, solicitando que o executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 340/2019 - Encaminha minuta de Projeto de Lei que concede benefício de transporte coletivo às mulheres mastectomizadas, que estejam em tratamento médico, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 341/2019 - Encaminha minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de triagem auditiva neonatal nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do município, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 342/2019 - Solicita providencias para facilitar trafego na Av. José Mamprim. como é possível ver em foto (anexa), há um local onde são guardados diversos caminhões e realizam manobras, misturada ao fluxo do trânsito local, causando transtorno aos moradores e usuários da via.

Autoria: Laécio Neris de Almeida

Nº 343/2019 - solicita providencias no sentido de promover a limpeza, ou cobrar e até multar com mais rigor, os proprietários dos terrenos, situados rua são josé, na colina são josé, e estão com mato alto e completamente sujos, onde há inclusive descartes de entulhos (fotos em anexo)

Autoria: Laécio Neris de Almeida

Nº 344/2019 - Solicita que seja providenciada a construção de uma praça de entretenimento, local de lazer, incluindo playground, arborização, bem como uma academia ao ar livre, na Rua Odorico Leite, com a Reducindo Martins Cruz no Jardim Vera Cruz neste Município.

Autoria: Laécio Neris de Almeida

Nº 345/2019 - Reitera a Indicação Nº. 752/2016

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

referente a solicitação de pavimentação asfáltica na Estrada José de Jesus, Bairro Pau a Pique

Autoria: Caetano Sergio Aparecido.

Nº 346/2019 - Encaminho minuta de Projeto de Lei que proíbe abastecimento de gás natural veicular –gnv, com pessoas no interior do veículo, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 347/2019 - Solicita que seja providenciada a recuperação geral da pracinha da Rua Laércio Beviláqua, como limpeza, pintura, ou trocas dos equipamentos danificados da academia e também do parquinho.

Autoria: Laécio Neris De Almeida

Nº 348/2019 - Solicita providências no sentido de que seja construída calçada em toda extensão da Estrada Francisco Pagotto, no Bairro Capivari.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 349/2019 - Solicita providências cabíveis no sentido de cumprir a Lei Nº 1.652/2003 que Dispõe da Obrigatoriedade de Construção de Muros, Passeios e Limpezas de Terrenos para fazer limpeza do terreno, notificando proprietário do lote localizado na Rua Carolina Denadai Victorelli, próximo Ao Nº 12, Jardim Vera Cruz, neste Município.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 350/2019 - Solicita que seja realizado com urgência o recapeamento de corte do asfalto na Rua Rio Jarí, No Bairro Jardim Amazonas, neste Município.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 351/2019 - Solicita que sejam efetuados estudos objetivando a criação de estacionamento em 45º na Rua Hermes da Fonseca, em Frente ao N° 161, Jardim Niero, nesse Município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 352/2019 - Solicita que sejam efetuados reparos necessários no parque infantil do Ceil Prof.ª Aparecida Eufrasia Guisalberte Yembo, na Estrada Miguel Bossi, Nº 370, Bairro Capivari, neste Município.

Autoria: Nilson Souza Cruz

Nº 353/2019 - Solicita que sejam efetuados estudos para instalação de academia ao ar livre (aparelhos de exercícios físicos) , bem como parque infantil, no Bairro Jardim Nova América, neste Município.

Autoria: Nilson Souza Cruz

Nº 354/2019 - Solicita que seja ampliada a campanha da vacinação contra a gripe (H1NI e Influenza) no período de outono/inverno, abrangendo as faixas etárias mais suscetíveis à doença.

Autoria: Nilson Souza Cruz

Nº 355/2019 - Solicita que seja ampliado o atendimento à população que necessite de reabilitação física/funcional nas modalidades oferecidas pelo Centro de Reabilitação de Louveira – CRL, com estudos para ampliar as equipes, horários de funcionamento e possibilidade de abertura aos sábados pela manhã.

Autoria: Nilson Souza Cruz

Nº 356/2019 - Solicita que sejam tomadas providências, no sentido de efetuar a manutenção da Escola do Ceil Profª Aparecida Eufrasia Guisalberte Yembo.

Autoria: Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 357/2019 - Solicita providencias, no sentido da realização de estudo para implantação de praça/parque e sua futura implantação na Rua Odorico Leite, no Jardim

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Vera Cruz, neste município.

Autoria: Caetano Sergio Aparecido

Ordem do Dia – Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2019
PROJETO DE LEI Nº 14/2019

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS EXISTENTES NO LOTEAMENTO JARDIM EMILIA

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas, conforme croqui e memorial descritivo anexo, as vias públicas existentes no Loteamento Jardim Emilia, neste município, conforme abaixo descritas:

I - Denomina Rua Otilda Lourençon Pagotti, a rua 1 (travessa da Rua Antonio Preterotte), do Loteamento Jardim Emilia;

II - Denomina Rua Mario Pagotti, a rua 2, do Loteamento Jardim Emilia.

III - Denomina Rua Renato Berthê, a rua 3, do Loteamento Jardim Emilia.

IV – Denomina Rua Laurindo Martins, a rua 5, do Loteamento Jardim Emilia.

V – Denomina Rua Amelia Feliciani Martins, a rua 6, do Loteamento Jardim Emilia.

VI – Denomina Rua João Magalhães, a rua 7, do Loteamento Jardim Emilia.

VII – Denomina Rua Dr. Douglas Castelo Branco Manfrim, a rua 8, do Loteamento Jardim Emilia.

VIII - Denomina Rua Francisco de Souza Neves, a rua 10, do Loteamento Jardim Emilia.

Art. 2º Fica estendida a denominação da Rua João F. Dutra à rua 4 do Loteamento Jardim Emilia, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em anexo.

Art. 3º Fica estendida a denominação da Rua Antonio Torezin à rua 11 do Loteamento Jardim Emilia, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em anexo.

Art. 4º Fica estendida a denominação da Rua Evaristo Cavalli à rua 9 do Loteamento Jardim Emilia, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em anexo.

Art. 5º Os memoriais descritivos, os croquis e os dados biográficos dos homenageados ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placas toponímicas da denominação dispostos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS NILSON SOUZA DA CRUZ

1º Secretário 2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2019
PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Louveira, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Legislativo

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Unidade:	01 – Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01 – Câmara Municipal de Louveira
Função:	01 - Legislativa
Sub-função:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0068 – Administração Legislativa
Atividade:	2240 – Manutenção do Serviço Imprensa
Elemento: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 150.000,00

Total da Suplementação ..... R$ 150.000,00

Art. 2º Para a cobertura da suplementação descrita no artigo anterior fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Legislativo
Unidade:	01 – Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01 – Câmara Municipal de Louveira
Função:	01 - Legislativa
Sub-função:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0068 – Administração Legislativa
Atividade:	2239 – Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo
Elemento: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 150.000,00

Total da Anulação ..... R$ 150.000,00

Art. 3º Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI- Planejamento LDO, instituídos pela Lei 2.595 de 13 de julho de 2018.

Art. 4º Ficam alterados os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.559 de 29 de Dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 29 de maio de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS NILSON SOUZA DA CRUZ

1º Secretário 2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2019

Dispõe sobre do Plano de Liquidação de Débitos de água e esgoto no Município de Louveira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto no Município de Louveira, destinado a promover a regularização dos débitos de água e esgoto, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O ingresso no Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto é optativo formalizado mediante o Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento perante a Secretaria de Finanças e Economia – Divisão de Tributação e a Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 3º O Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto abrangerá os valores dos débitos de água e esgoto, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, atualizados até a data da formalização do pedido de ingresso ao programa.

§ 1º Os parcelamentos formalizados antes da presente Lei, poderão ser objeto de inclusão no Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto, respeitando-se os mesmos critérios definidos nos artigos subsequentes.

§ 2º O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implica em confissão irretratável de sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, sejam os da esfera administrativa e os judiciais, bem como na desistência dos recursos já interpostos, sejam da esfera administrativa ou judicial.

Art. 4º O prazo para solicitação, confissão de dívida e ingresso do contribuinte ao presente Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto será até 10 de dezembro de 2019.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Art. 5º Sobre os débitos de água e esgoto incluídos no Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da Dívida Ativa já em execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante do débito de água e esgoto consolidado da seguinte forma:

I – em pagamento único, com desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

II – em 02 (duas) e em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com o desconto de 90% (noventa por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

III – em 05 (cinco) e até 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 70% (setenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

IV – em 08 (oito) e até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

V – em 11 (onze) e até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 30% (setenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas.

VI - em 25 (vinte e cinco) e até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas sem o desconto do valor dos juros moratórios e multas.

§1º As parcelas que ultrapassarem o exercício financeiro incidirão atualização monetária pelos índices oficiais adotados pelo Município de Louveira.

§ 2º O contribuinte que aderir ao Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto arcará com o pagamento dos valores decorrentes das custas, despesas judiciais e honorários de advogado, no caso de débitos inscritos e executados judicialmente.

§ 3º O valor da parcela não poderá ser inferior a:

I – R$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas;

II – R$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 7º Para todas as formas de parcelamento do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto do Município de Louveira, juntamente com a parcela única ou a primeira parcela, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento aos cofres municipais os valores das custas e das despesas judiciais de forma integral e, ainda, do valor referente à primeira parcela dos honorários de advogado.

Parágrafo único. Os honorários de advogado serão parcelados juntamente com o valor total da dívida atualizada, na mesma proporção de parcelas dentro dos limites de parcelas descritas nos incisos do presente parágrafo, constando no Termo de Parcelamento o montante da dívida apurada acrescido o valor dos honorários de advogado, custas e despesas judiciais, da seguinte forma:

I - de 2 (duas) a 10 (dez) parcelas consecutivas quando efetivado o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, dentro das disposições contidas no art. 6º.

II - de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas quando efetivado o parcelamento de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, dentro das disposições contidas no art. 6º.

III - de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas consecutivas quando efetivado o parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 200 (duzentas) parcelas mensais, dentro das disposições contidas no art. 6º.

Art. 8º Para a formalização do parcelamento e inclusão do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Pessoa Física:

a) Título de Posse ou Propriedade do imóvel;

b) CPF do titular;

c) RG;

d) Comprovante de endereço e Instrumento de Procuração, se necessário.

II - Pessoa Jurídica:

a) Título de Posse ou Propriedade do imóvel;

b) Contrato Social atualizado e registrado;

c) Cartão do CNPJ;

d) Instrumento de Procuração, se necessário.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ou do pagamento à vista dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do pedido e as demais parcelas no mesmo dia nos meses subseqüentes, de forma sucessiva.

§ 2º O pagamento da parcela fora do prazo definido no termo de confissão de dívida implicará na incidência de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês ou fração e da atualização monetária na forma da legislação tributária municipal.

Art. 9º O contribuinte optante será excluído do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

I – verificada a inadimplência por 03 (três) meses consecutivos relativamente às parcelas mensais;

II – inobservância, pelo sujeito passivo ou seu representante legal, de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III – da não comprovação da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, ou judicial, além da comprovação do recolhimento de encargos porventura devidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do respectivo acordo para parcelamento da dívida, nos termos desta lei;

IV – A decretação da falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. A exclusão do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto obriga a cobrança imediata do débito, com a recomposição dos valores originários, descontados os valores pagos.

Art. 10 Nos casos de inadimplementos dos débitos de água e esgoto serão utilizados os procedimentos das Resoluções ARES- PCJ.

Art. 11 O Poder Público efetuará o peticionamento para a suspensão de execuções fiscais até o cumprimento integral do acordado, para aplicação dos termos dessa lei.

Art. 12 Eventuais regulamentações dos procedimentos previstos nesta Lei será disciplinada por atos próprios da Secretaria de Finanças e Economia e da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 29 de maio de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS NILSON SOUZA DA CRUZ

1º Secretário 2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2019

Dispõe sobre a autorização para utilização de protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal de crédito tributário e não tributário, de valor atualizado igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º O valor atualizado estabelecido no “caput” é aquele resultante da soma do principal, juros de mora, atualização monetária e multas.

§2º A medida constante no “caput” deste artigo não dispensa as cobranças administrativas dos créditos, nem impossibilita o agrupamento para posterior ajuizamento.

§3º A autorização prevista no “caput” abrange o saldo remanescente de parcelamento não cumprido.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

§4º Os créditos tributários e não tributário descritos no "caput", independente do valor, serão ajuizadas antes do prazo prescricional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

§1º As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais poderão ser levadas a protesto, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

§2º Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o "caput" deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário, seus encargos e sucumbência judicial incidente, se houver.

§3º Ato do Poder Executivo poderá prever a hipótese do título protestado ser objeto de parcelamento e cancelamento do protesto, com pagamento dos encargos, nos termos da legislação correlata.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal Finanças e Economia através da Divisão de Tributação levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Louveira, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 4º A Prefeitura deverá notificar o contribuinte sobre a dívida existente para que o mesmo, querendo quite o débito, sob pena de protesto da Certidão de Dívida Ativa – CDA ou ajuizamento de ação de execução fiscal."

Art. 5º É do devedor a responsabilidade e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes aos emolumentos cartoriais devidos pelo protesto de títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir, sendo devidos no momento de quitação do débito.

Art. 6º O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.

Parágrafo único. O Município não prestará informações sobre protestos cancelados.

Art. 7º Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios

Art. 8º Os critérios seleção dos créditos da Fazenda Pública Municipal a serem encaminhados para protesto serão fixados por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 29 de maio de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

Convites

10ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE JUNHO DE 2019, às 18h30

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 11.6.2019 (terça-feira), a partir 18h30.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 12 DE JUNHO DE 2019, às 18h30

Em observância à previsão contida no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, para discussão do Projeto de Lei nº 15/2019, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências, nesta Edilidade, em 12 de junho de 2019, a partir das 18h30, na rua Wagner Luiz Bevilácqua, nº 35, no bairro Guembê.

Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 17 de maio de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente